



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00216/2013

PARECE....

O PROJETO DE LEI Nº 086/11

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, *"institui a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em Centros Esportivos e Parques do Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

Em sua justificativa, argumenta o autor, que as dificuldades no acesso e a falta de banheiros adaptados nos centros esportivos e parques da cidade são fatores que impedem as pessoas com deficiência e seus familiares de usufruírem os benefícios que essas áreas oferecem.

Registra que as pessoas com deficiência também requerem da prevenção às doenças cardiovasculares, respiratórias, hipertensão, e a prática de caminhada a ser realizada nesses Parques e Centros Esportivos seria facilitada com a implantação desses banheiros de fácil acesso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e ao disposto na Lei Federal 10.098/2000 e na Lei Estadual 12.907/2008, bem como introduzir a norma proposta no Código de Obras e Edificações, Lei 11.228/1992.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

03/04/13

GILSON BARRETO

ALFREDINHO - Relator

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

CORONEL CAMILO

MARQUITO

17 - RELCOM
17- 00221/2013

ATILIO FRANCISCO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/04/13

Pág. 104 Col. 25

Conferido _____

Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.463

À Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 04/04/13

Elaine Gonçalves Cavioli
RF. 100.463

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 05/04/13 às 14:00

Nice Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

À Vereador / A Vereadora

Gilberto Natalini

Para Telatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 05/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 11x juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação publicado 1 sob folha(s)
Em 17/05/13
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00709/2013

Folha nº 117 do proc.
nº 86 de 20 11
Vera Nice Rodrigues
RE 101.123.889-12

fls. 176

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 086/2011.**

O Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Souza Santos, institui a "Adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em Centros Esportivos e Parques do Município de São Paulo" e, dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo de maneira a adequar o Projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, assim como atender a outras normativas (fls 89).

A Comissão de Política Urbana manifestou-se favorável ao Projeto nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes foi favorável à Propositura de acordo com o substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto é meritório e deve prosperar, uma vez que atende ao disposto no art. 6º da Lei Federal nº10.098/2000 - capítulo concernente aos elementos de urbanização - disponibilizando as pessoas com deficiência o acesso adequado aos banheiros públicos instalados em centros esportivos e em parques municipais.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

08/05/2013

Ari Friedenbach

Calvo
Presidente

Juliana Cardoso

Edemilson Chaves

Gilberto Natalini - Relator

Noemi Nonato

Patricia Bezerra

17 - RELCOM
17-00713/2013

CSPSTM-sf

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / MAIO / 2013
Pág. 271 Col. 32
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20 / 05 / 13

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/05/13 às 13h10
RF 11261

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Roberto

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21 / 05 / 13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
118 a 119 e folha de informação
sob nº — 06.1.06.13
Ass: Vinicius Moreira do Nascimento

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

P.L. Nº 86/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01035/2013

Folha nº #118# fls. 178
Processo nº 01-206611
Anexo nº -
Vinício Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 86/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa instituir no Município de São Paulo a adaptação de banheiros públicos e de fácil acesso para pessoas com deficiência, em centros esportivos e parques.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e ao disposto nas leis federal e estadual, bem como introduzir a norma proposta no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, tendo em vista que, "conforme se vê do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 10.098, de 2000, repetido pelo art. 25, parágrafo único, item '4', da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, já é obrigatória a disponibilização de pelo menos um banheiro acessível às pessoas com deficiência em todos os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, não fazendo sentido, portanto, fazer a lei municipal tal exigência unicamente com relação aos edifícios que abrigam centros esportivos municipais".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, tendo em vista equívoco redacional do número de lei municipal na ementa do referido substitutivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 86/2011

Dispõe sobre a disponibilização de banheiros acessíveis e adequados para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo e em parques, praças, jardins e espaços livres públicos; inclui Seção 14.1.2.9 ao Capítulo 14 do Anexo I, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluída Seção 14.1.2.9 ao Capítulo 14 do Anexo I, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"14.1.2.9. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo a garantir a disponibilidade de, pelo menos, um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme especificações das normas técnicas da ABNT." (NR)

17 - RELCOM
17- 01047/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 115 fls. 179
Processo nº 01-86/11
Anexo nº 1
Vinicius Morais do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Art. 2º Os banheiros de uso público em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 3º As edificações públicas já existentes e os banheiros de uso público a que se refere o art. 2º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/06/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

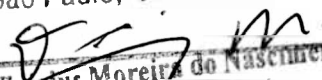
Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadim Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 06 / 13
Pág. 109 Col. 2ª
Conferido: 
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

À SGP-21
São Paulo, 11 / 06 / 13

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

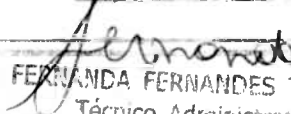
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
18 / 01 / 2017

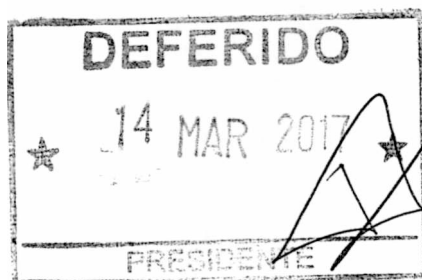

Marcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.239

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 20/02/2013
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 119 folhas.

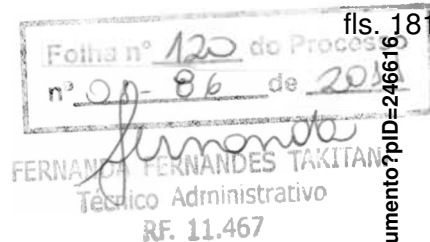
MFN
107235


André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

Sigue(m) (a) (s) nesta data,
documento (s) rubricado(s) sob
n.º 120 e(s) informação
sob n.º 120 16/03/13

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

RDS

269/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, parágrafo 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PL 432/2010, 351/2009, 170/2010, 139/2010, 140/2010, 77/2011, 79/2011, 80/2011, 81/2011, 83/2011, 86/2011, 121/2016, 146/2016, 155/2016, 169/2016, 170/2016, 75/2011, todos de autoria do **VEREADOR SOUZA SANTOS**.

Sala das Sessões, 08 de março de 2017.


ATÍLIO FRANCISCO
LIDER DO PRB

13:50 09/03/2017 017467 - Protocolo Legislativo - SSP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº _____ / _____ / _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 121

do processo nº 01-86 de 20 11 16, 03, 17 (a)

fernando
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

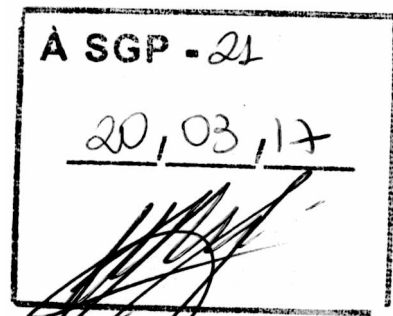
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 269/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300